



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Coordenadoria Estadual na Bahia

Av. Ulysses Guimarães, 630, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41213-000

Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 348/2026

Processo nº 59404.000273/2026-00

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/BA E O MUNICÍPIO DE
PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0007-39, com sede na Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana, Salvador - BA, 41213-000, neste ato representada pelo Coordenador Estadual, o Sr. **EDGAR SOUZA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, RG nº 964527065 SSP/BA e do CPF nº 028.657.575-28, residente e domiciliado na cidade de Caculé - BA, e o **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.982.590/0001-47**, com sede na Praça da Bandeira, Nº 230, Centro, no Município de Palmas de Monte Alto - Bahia, CEP: 46.460-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA**, RG nº **2968841 SSP/BA**, CPF nº **592.915.916-53**, residente e domiciliado na RU Dr. Valdemar Teixeira Moura, nº 0000 - Centro, no Município de Palmas de Monte Alto - Bahia, CEP: 46.460-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS e o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA**, para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS (SEI2182898)**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPIES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. **O MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por

danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos PARTICÍPES, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho (**SEI2182898**) e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada o **MUNICÍPIO** utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:

4.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA**, mediante **Termo de Entrega/Recebimento nº 39/2026/CEST-BA (2186126)**, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (Uma) GRADE ROMHA CR 14 X 26 X 6,0 |MARCAS: ASUS MANCAL A GRAXA | SÉRIE GRA03209/2024 | NOTA FISCAL 27.683 SÉRIE 1 FOLHA 1/1 | SIADS: 23115939 | EMPRESA ASUS INDUSTRIA DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA;**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pelo **MUNICÍPIO**, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO:

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **MUNICÍPIO** ;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao

desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. O **MUNICÍPIO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

4.3.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. É vedado ao **MUNICÍPIO** :

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. **AO MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO** , devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. **AO MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pelo **MUNICÍPIO** nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao **MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. O **MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será **EXTINTO**:

- a) por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPIES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos **PARTÍCIPIES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPIES** fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos **PARTÍCIPIES**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPIES** que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os **PARTÍCIPIES** deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do **MUNICÍPIO** em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos PARTÍCIPES, a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

EDGAR SOUZA SANTOS FILHO

Coordenador Estadual do DNOCS na Bahia

[assinado eletronicamente]

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA

Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto - Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Souza Santos Filho, Coordenador Estadual na Bahia**, em 03/07/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2186073** e o código CRC **32FC3741**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

PLANO DE TRABALHO

1 – ENTIDADE PROPONENTE

<u>Órgão/Entidade:</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA		<u>CNPJ:</u> 13.982.590/0001-47	
<u>Endereço:</u> PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO			
<u>Município:</u> PALMAS DE MONTE ALTO-BA		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 46.460-000
<u>E-mail:</u> PMPALMASBA@GMAIL.COM		<u>DDD/Telefone:</u> (77) 3662-2113	<u>DDD/Fax:</u> (77) 3662-2114
<u>Banco:</u>	<u>Agência:</u>	<u>Conta corrente:</u>	<u>Praça de pagamento:</u>
<u>Nome do Responsável:</u> MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA		<u>Cargo:</u> PREFEITO	<u>CPF:</u> 592.915.916-53
<u>C.I./Órgão Expedidor:</u> 2968841/SSP-BA			
<u>Endereço Residencial:</u> RUA DR. WALDEMAR TEIXEIRA DE MOURA, S/N, CENTRO			
<u>Município Residencial:</u> PALMAS DE MONTE ALTO		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 46.460-000
<u>E-mail:</u> PMPALMASBA@GMAIL.COM		<u>DDD/Telefone:</u> (77) 3662-2113	<u>DDD/Celular:</u> (77) 9962-1242

2 – ENTIDADE INTERVENIENTE

<u>Órgão/Entidade:</u> DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS		<u>CNPJ:</u> 00.043.711/0007-39	<u>E.A.:</u>
<u>Endereço:</u> 6ª Avenida nº 630, Centro Administrativo da Bahia (CAB)			
<u>Município:</u> Salvador		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 41.213-000
<u>E-mail:</u> http://www.dnocs.gov.br		<u>DDD/Telefone:</u> (71) 3281-3900	<u>DDD/Fax:</u>
<u>Convênio:</u> DNOCS	<u>Tipo de Instrumento:</u> TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	<u>Objeto:</u> Disponibilização de 1 GRADE ARADORA	
Finalidade da Proposta: O bem solicitado, será para o auxílio dos pequenos produtores rurais no desempenho de suas atividades, considerando que a grade aradora é aplicada na lavoura para acompanhar o acabamento bruto que a aragem		<u>Vigência:</u> JUNHO/2026 JUNHO/2027	<u>Nº de Famílias Beneficiadas:</u> 30(trinta) famílias



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma

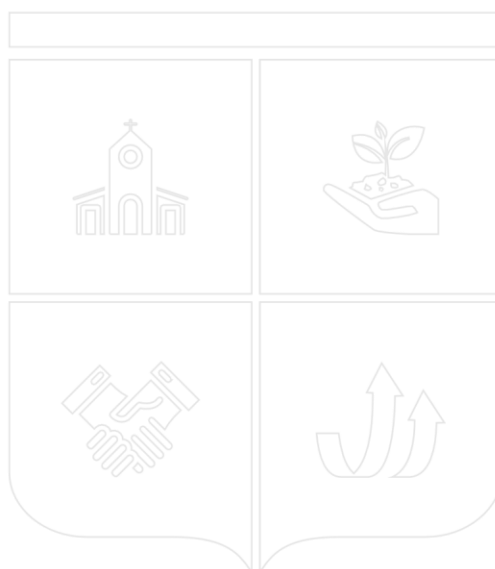


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

deixa. A finalidade da gradagem é o desmembramento do solo em pedaços, gerando um melhor acabamento ou deixando a estrutura da terra mais adequada para utilizar a sementeira.		
<u>Valor do Repasse:</u>	<u>Valor da Contrapartida:</u>	<u>Valor Global:</u>

*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: INCENTIVO E FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO (EQUIPAMENTO)	Período de Execução	
	Início:	Término:
	06/2026	06/2027
Objetivo Geral: AQUISIÇÃO DE 1 GRADE ARADORA PARA AUXILIAR NOS TRABALHOS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA		
A presente proposta tem por finalidade cooperar com as atividades laborais dos pequenos produtores rurais no desempenho de suas atividades, considerando que a grade aradora é aplicada na lavoura para acompanhar o acabamento bruto que a aragem deixa. Considerando que a região está no sudoeste da Bahia, onde passamos por períodos de longa estiagem e muitos vezes com solos bem secos e resistentes, a aquisição do bem (1 grade aradora) será de fundamental importância, uma vez que viabilizará tempo e uma qualidade melhor do tratamento do solo.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
I	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MELHORIAS NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE					
	1.0	SERVIÇOS E MANUTENÇÃO				
	1.1	Manutenção de equipamentos - 2	Unid	01	06/26	06/27
	1.2	Operador - 1	Mês	06		
	2.0	ARAÇÃO DE TERRAS E TRATOS CULTURAIS				
	2.1	Várias Comunidades	Mês	junho/2026		

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	ATIVIDADES
I	Preparo do solo: Destorroamento e nivelamento para o cultivo de lavouras e pastagens. Incorporação de insumos: Auxilia na mistura de restos vegetais e fertilizantes à terra. Manejo de plantas daninhas: Remoção e controle de ervas indesejadas antes do plantio.

6 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

Um problema no Município é o número de Maquinários para dar apoio aos pequenos produtores rurais em suas demandas tanto no período de estiagem, quanto nos períodos de preparação do solo para plantio, razão pela qual alguns desses produtores tem atrasados e até prejuízos financeiros. Logo, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

a aquisição de **1 (uma) grade aradora** muitos deles poderão viabilizar a execução de seus trabalhos conseguindo um retorno positivo dentro da agricultura familiar dos munícipes.

7 – RELAÇÃO DAS COMUNIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA A SEREM BENEFICIADAS COM ARAÇÃO DE TERRA E TRATOS CULTURAIS PELA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA DISPONIBILIZADA PELO DNOCS PARA A PREFEITURA				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
Associação de Picadas	01	01	30	75

8 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10 - CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA apresenta capacidade técnica e gerencial para supervisão do proposto.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Pede deferimento

Palmas de Monte Alto (BA), 19 de junho de 2026.

MARCOS TULIO LARANJEIRA ROCHA:59291591653

Assinado de forma digital por MARCOS TULIO LARANJEIRA ROCHA:59291591653
Dados: 2026.06.19 10:31:22 -03'00'

Marcos Túlio Laranjeira Rocha
PREFEITO



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma